



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII SUPLEMENTO AO Nº 97

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....

SEÇÃO I SEÇÃO III
PÁG. PÁG.

1 3

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro 1995, RESOLVE: Art. 1º Aprovar alterações do Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, constante do anexo desta resolução Art. 2º A partir da vigência deste Regimento, ficam revogadas as disposições em contrário Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTDF, Órgão Colegiado de 2º grau, vinculado à Secretaria Adjunta de Trabalho - SEATRAB, o qual tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução das ações das políticas de trabalho, emprego e renda no Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº. 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT compete:

I - Buscar a cooperação de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, juntamente com a sociedade organizada no funcionamento de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

II - Propor diretrizes e prioridades a serem observadas em planos, programas e projetos, formulando estratégias de acompanhamento da execução da política de trabalho do Distrito Federal, em consonância em as políticas nacionais;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos da Secretaria Adjunta de Trabalho - SEATRAB/DF, em seus aspectos orçamentários, financeiros e finalísticos;

IV - Avaliar as repercussões das medidas adotadas ou previstas pelos setores públicos e privado relativas aos trabalhadores;

V - Contribuir com subsídios para o desenvolvimento do processo de negociação coletiva;

VI - Estudar e propor providências que incrementem o entendimento e a articulação entre trabalhadores e empresários;

VII - Acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais;

VIII - Promover, acompanhar e avaliar as iniciativas para o fortalecimento das ações inclusas no plano de trabalho da SEATRAB/DF, relativas aos programas de geração de emprego e renda; de amparo ao trabalhador desempregado; de aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho; de melhoria dos ambientes de trabalho; de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional; de redução dos riscos inerentes ao trabalho; e de prevenção à saúde do trabalhador;

IX - Estabelecer articulação permanente com conselhos similares em outras Unidades da Federação e com o Conselho Nacional do Trabalho;

X - Instituir Grupo de Apoio Permanente (GAP), comissões e grupos de trabalho, de composição tripartite e paritária, com a finalidade de promover estudos técnicos, subsidiar decisões e desenvolver propostas de políticas e programas de interesse no campo do trabalho;

XI - Conhecer previamente os Planos de Trabalho e acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pela SEATRAB/DF, oriundos do FAT e destinados aos programas de sua área de competência, dentro dos critérios definidos pelo MTE/CODEFAT;

XII - Aprovar o seu Regimento Interno.

XIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela SEATRAB/DF na sua área de competência;

XIV - Propor aos órgãos da SEATRAB/DF, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos do ciclo econômico e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações;

XVI - Articular-se com instituições envolvidas em programas das áreas de atuação da SEATRAB/DF, visando à integração de suas ações;

XVII - Formular diretrizes específicas sobre a atuação da SEATRAB/DF, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT;

XVIII - Participar da elaboração dos planos de trabalho da SEATRAB/DF, propondo os critérios do Plano de Trabalho, bem como a alocação de recursos por área de atuação e aprovando-os em última instância no Distrito Federal;

XIX - Propor à SEATRAB/DF a reformulação das atividades, critérios e metas estabelecidos nos planos de trabalho, quando necessário, assim como a adoção de medidas voltadas para o aperfeiçoamento de seus programas;

XX - Examinar, em primeira instância, os relatórios de atividades apresentados pela SEATRAB/DF, relativos aos planos de trabalho executados no âmbito de suas unidades;

XXI - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XXII - Relacionar-se com as instituições financeiras participantes do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, amparado com recursos do FAT, definindo os processos operacionais do programa;

XXIII - Receber e analisar quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, elaborando relatórios sobre as matérias apreciadas para o CODEFAT;

XXIV - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXV - Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda amparados com recursos do FAT; e

XXVI - Promover debates com o Setor Produtivo, representantes de trabalhadores e Governo sobre as demandas do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O GAP poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com suas necessidades específicas, sendo que o número máximo de membros, em qualquer conformação, não poderá ser superior ao número de membros do CTDF.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. O Conselho do Trabalho do Distrito Federal - CTDF compõe-se de 12 (doze) membros, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, de forma tripartite e igualitária, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH;

II - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT;

III - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ;

IV - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE;

V - Força Sindical - FSINDICAL;

VI - União Geral dos Trabalhadores - UGT-DF;

VII - Central Única dos Trabalhadores - CUT-DF;

VIII - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

IX - Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

X - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

XI - Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF;

XII - Confederação Nacional dos Empreendedores - CONAE.

§1º. O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem direito a voto.

§3º. O Conselho do Trabalho do Distrito Federal deliberará, quando provocado, acerca da participação de novas entidades, nos termos da Lei.

Art. 3º Os Conselheiros, titulares e suplentes serão indicados pelo representante legal dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Publicado o ato de designação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho do Trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, iniciando-se de imediato o respectivo mandato.

Art. 5º Os Conselheiros perderão seus mandatos antes do término do prazo previsto, nas seguintes hipóteses:

a) morte;

b) renúncia;

c) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de seis meses;

d) ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, com antecedência mínima de 24 horas;

e) procedimento incompatível com a dignidade da função;

f) condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado;

g) exercício de mandato político-partidário;

h) desligamento do órgão ou entidade representada, sendo responsabilidade do órgão, ato contínuo, a indicação de novo Conselheiro.

Art. 6º. Ocorrendo vacância da função de Conselheiro, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho à instituição representada para que o suplente assumo o cargo, e no caso de impedimento, seja indicado substituto a ser designado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 7º. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos do Grupo de Apoio Permanente.

Art. 8º. O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos de licença por motivo de doença.

Art. 9º. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, por um mandato de 1 (um) ano entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 10. O Presidente do Conselho será eleito por maioria simples de votos, em sessão ordinária, com a presença mínima de 06 (seis) conselheiros, não podendo ser reconduzido para mandatos consecutivos.

§1º Em seus impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por seu Suplente, e na sua ausência, por outro membro da mesma bancada representativa.

§2º No caso de vacância da Presidência, será eleito o novo Presidente entre os membros da mesma bancada, de acordo com o disposto neste artigo, para cumprir o período restante do mandato.

§3º No caso de não funcionamento, ou se por qualquer motivo o conselho estiver desativado, o Governador do Distrito Federal nomeará emergencialmente o Presidente, que poderá ser qualquer membro do colegiado, para dar continuidade aos trabalhos e convocar nova eleição respeitado o rodízio de bancadas.

Art. 11. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou seus suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 12. Para a execução de suas atividades, o Conselho do Trabalho do Distrito Federal terá a seguinte organização:

I - Quanto às deliberações:

a) Plenário

II - Quanto ao apoio:

a) Grupo de Apoio Permanente - GAP;

b) SETRAB/DF;

c) Secretaria Executiva Institucional do Conselho; e

d) Secretaria Executiva Administrativa do Conselho.

SEÇÃO II

DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 13. O Grupo de Apoio Permanente referido na alínea "q" do art. 5º da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT/MTE, tem por finalidade prestar apoio técnico e assessoramento ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal nos assuntos de sua competência.

Art. 14. O Grupo de Apoio Permanente é composto por representantes indicados pelos membros do Conselho e coordenado pelo representante da SEATRAB/DF.

§1º Cada bancada indicará dois membros para atuar no Grupo de Apoio Permanente.

§2º Os membros do Grupo de Apoio Permanente e seus respectivos Suplentes serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. Ao Grupo de Apoio Permanente cabe:

I - Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados na SETRAB/DF;

II - Analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pela SEATRAB/DF;

III - Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação, dos critérios e requisitos exigidos nos planos de trabalho, bem como fazer o acompanhamento e/ou da execução dos programas e das ações relativas às políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidas pela SETRAB/DF;

IV - Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades da SEATRAB/DF;

V - Estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pela SETRAB/DF;

VI - Participar e colaborar com os estudos para a elaboração da proposta do Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual da SETRAB/DF;

VII - Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou de outras fontes.

A seção III deste capítulo (art. 16/18), que tratava apenas do extinto DEPEM, foi suprimida por completo.

SEÇÃO III

DAS SECRETARIAS DO CONSELHO

Art. 16. A Secretaria Executiva Institucional do Conselho será exercida pelo responsável pela coordenação do SINE no Distrito Federal, que detém a atribuição de operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas.

Art. 17. A Secretaria Executiva Administrativa do Conselho será o órgão responsável pela área administrativa e de apoio às supervisões, reuniões, seminários, simpósios, conferências e congressos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 18. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente ou de dois terços de seus Conselheiros.

§1º. As reuniões ordinárias deverão ocorrer em dia, hora e local previamente marcados com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§2º. As matérias a serem tratadas nas reuniões serão informadas, pela Secretaria, aos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias.

§3º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§4º. As reuniões do Conselho serão iniciadas com, 5 (cinco) Conselheiros, sendo 1 (um) membro de cada bancada.

§5º - Para a convocação de reuniões extraordinárias de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§6º - Caberá à Secretaria Executiva Administrativa do Conselho a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 19. As deliberações serão por maioria simples, exigindo-se a presença de no mínimo cinco membros do Conselho, sendo um de cada bancada, podendo, contudo, instalarem-se as sessões com qualquer número.

Art. 20. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

a) abertura;

b) comunicação;

c) verificação de "quórum" para efeito de deliberação;

d) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

e) ordem do dia;

f) encerramento.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21. Colocada a matéria em discussão ou feita a leitura do parecer do Grupo de Apoio Permanente - GAP, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Na hipótese de ser rejeitado o Parecer, pela metade mais um dos Conselheiros presentes, o Conselho poderá determinar o reexame da matéria.

Art. 22. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á à votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§1º. A votação será nominal.

§2º. Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23 O Conselheiro que desejar maiores esclarecimentos sobre a matéria em exame deverá solicitar diligência, pedir vista da matéria ou adiamento da discussão ou da votação.

§1º. Nos casos de pedido de vista da matéria o Conselheiro terá prazo de 01 (uma) reunião ordinária para promover sua inclusão desta na Pauta.

§2º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá, a critério do Conselho, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou ainda ser reduzido em caso de urgência e relevância.

§3º Quando a matéria necessitar de diligência, o Conselho fixará o prazo para seu retorno.

Art. 24. É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

a) em que figure como interessadas entidades, organização ou instituição privada de que seja acionista, cofista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;

b) em que haja interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

Art. 25. Poderão comparecer às reuniões, a convite do Presidente ou membro do Conselho, as partes interessadas ou seus representantes legais, ou autoridades e servidores, a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 26. As reuniões plenárias serão gravadas, sendo as fitas arquivadas na Secretaria do Conselho, e as atas serão lavradas em folhas, digitadas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos, além de:

I - Data, hora e local de sua realização;

II - Relação nominal dos Conselheiros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - Indicação de quem presidiu a reunião;

IV - Resultado da discussão e votação;

V - Resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

§1º O Conselheiro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto.

§2º As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário do Conselho, na reunião subsequente, e assinadas pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

§3º As retificações às atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 27. O Grupo de Apoio Permanente reunir-se-á sempre que necessário.

§1º A ordem dos trabalhos nas reuniões do Grupo de Apoio será a seguinte:

I - Abertura da reunião;

II - Verificação da existência de "quórum", sendo exigida a presença de, no mínimo, quatro membros;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Leitura do expediente;

V - Distribuição de matéria;

VI - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e elaboração de parecer sobre as matérias;

VII - Deliberação sobre outros assuntos de competência do Grupo de Apoio Permanente.

§2º. Em casos de urgência ou de alta relevância, o Grupo poderá alterar a sequência estabelecida no artigo anterior.

Art. 28. O Membro-Relator do Grupo de Apoio Permanente emitirá parecer, por escrito, contendo histórico e o resumo da matéria, e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.

Parágrafo único. O Membro-Relator poderá solicitar ao Coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução da matéria que lhe for distribuída e solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestarem esclarecimentos.

Art. 29. O Grupo de Apoio Permanente poderá constituir subgrupos, permanentes ou provisórios, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos seus membros, tendo que cumprir este Regimento.

Art. 30. Poderá ser convidado para compor o subgrupo temporário qualquer técnico ou especialista, desde que o Coordenador do Grupo de Apoio Permanente comunique ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS,
DO COORDENADOR-MEMBRO E DOS DEMAIS MEMBROS DO GRUPO DE
APOIO PERMANENTE E DAS
SECRETARIAS EXECUTIVAS DO CONSELHO**

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 31. Ao Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal cabe:

I - Presidir os trabalhos e as sessões plenárias do Conselho;

II - Empossar os membros do Conselho do Trabalho;

III - Elaborar e propor a programação anual de trabalho;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - Resolver as questões de ordem;

VII - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

VIII - Requisitar à SEATRAB/DF, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;
 IX - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
 X - Conceder vista de matérias a serem votadas aos Conselheiros, quando solicitada;
 XI - Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, exceção feita ao disposto nos incisos I, X e XI do art. 1º deste Regimento, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
 XII - Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum";
 XIII - Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados nos programas da SETRAB/DF e/ou outras da competência do Conselho;
 XIV - Expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
 XV - Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos Conselheiros ou membros do Grupo de Apoio Permanente, servidores da Administração Pública, e técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
 XVI - Solicitar junto à SETRAB/DF o provimento de meios e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
 XVII - Colaborar e observar o fiel cumprimento das políticas e diretrizes da função trabalho emanadas pelo Plenário;
 XVIII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
 XIX - Requisitar e evocar processo;
 XX - Autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
 XXI - Propor a aprovação do Regimento do Conselho do Trabalho e respectivas alterações;
 XXII - Representar ou fazer representar o Conselho do Trabalho, quando se fizer necessário;
 XXIII - Designar os membros do Grupo de Apoio Permanente, indicados pelas respectivas bancadas;
 XXIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e especialmente este Regimento;
 XXV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 32. Aos Conselheiros do Conselho do Trabalho do Distrito Federal e aos Suplentes, quando em exercício, cabe:
 I - Comparecer às reuniões, debatendo e votando as matérias em discussão;
 II - Fornecer à Secretaria do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos aos programas da SEATRAB/DF;
 III - Apresentar matéria ao Conselho, encaminhando-a ao Secretário Executivo Administrativo do Conselho;
 IV - Requisitar ao Presidente, aos demais Conselheiros e ao Secretário Executivo Administrativo do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
 V - Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho e a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;
 VI - Candidatar-se, votar e ser votado;
 VII - Aprovar e assinar as atas das reuniões;
 VIII - Solicitar reuniões extraordinárias;
 IX - Assinar as atas do Plenário do Conselho;
 X - Cumprir a legislação em vigor e especificamente este Regimento;
 XI - Representar o Conselho, se designados pelo Presidente;
 XII - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR-MEMBRO DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 33. Ao Coordenador-Membro do Grupo de Apoio Permanente cabe:
 I - Convocar e coordenar as reuniões do Grupo;
 II - Designar relatores;
 III - Despachar matérias;
 IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho as matérias que devem ser submetidas ao Plenário;
 V - Requisitar e avocar matérias;
 VI - Exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
 VII - Designar membros de subgrupos, permanentes ou temporários, coordenando seus trabalhos;
 VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 34. Aos Membros do Grupo de Apoio Permanente cabe:
 I - Compor o Grupo de Apoio Permanente do Conselho do Trabalho;
 II - Relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
 III - Proferir parecer sobre as matérias de competência do Conselho, a pedido;
 IV - Propor reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
 V - Participar de subgrupos permanentes ou temporários, se designados;
 VI - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL DO CONSELHO

Art. 35. Ao Secretário Executivo Institucional do Conselho, responsável pelo sistema SINE cabe:
 I - Providenciar Estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
 II - Providenciar a organização e atualização do acervo da legislação e da jurisprudência de matérias de competência do Conselho;
 III - Atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;
 IV - Coordenar a área técnica do Conselho;
 V - Executar outras atividades relativas à sua área de atuação;
 VI - Informar aos membros do Conselho do Trabalho todas as propostas e/ou mudanças feitas no Sistema Público de Emprego em nível nacional;

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO

Art. 36. A Secretaria Executiva Administrativa, vinculada ao Conselho, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
 I - Acompanhar as reuniões do Conselho do Trabalho e do Grupo de Apoio Permanente;
 II - Anotar o resumo dos trabalhos e discussões proferidas nas sessões e lavrar as respectivas atas;
 III - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho;
 IV - Providenciar a publicação e encaminhamento dos atos do Conselho;
 V - Manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;
 VI - Atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento de matéria;
 VII - Elaborar, sob orientação do Secretário Executivo Institucional, o relatório anual dos trabalhos do Conselho;
 VIII - Despachar com o Secretário Executivo Institucional, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas das matérias e demais documentos encaminhados ao órgão;
 IX - Cuidar dos assuntos administrativos;

X - Providenciar minuta de pauta e da ordem-do-dia das sessões do Conselho e Grupo de Apoio Permanente;
 XI - Garantir o encaminhamento do expediente, aos interessados, dando-lhes ciência das decisões do Conselho sobre as matérias;
 XII - Promover a publicação e/ou divulgação das decisões e/ou atividades do Conselho e providenciar a encadernação dos atos do Conselho;
 XIII - Promover a organização e manutenção da atualização do cadastro de Conselheiro e membros do Grupo de Apoio Permanente e o serviço de comunicação;
 XIV - Receber e encaminhar correspondências e promover os trabalhos de digitação do Conselho, mantendo o arquivo organizado;
 XV - Promover a execução dos trabalhos afetos ao Plenário e ao Grupo de Apoio Permanente;
 XVI - Elaborar os atos referentes aos trabalhos das sessões do Plenário e do Grupo de Apoio Permanente;
 XVII - Acompanhar as sessões plenárias do Conselho e reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
 XVIII - Garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho; e
 XIX - Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 37. São atos do Conselho:

I - Do Plenário:

- Resolução;
- Instrução;
- Recomendação.

II - Do Grupo de Apoio Permanente

a) Parecer

Art. 38. Resolução é a manifestação do Plenário sobre matéria que lhe seja submetida. Parágrafo único (§1º). A decisão de caráter geral será denominada Resolução e a de caráter normativo, Resolução Normativa.

Art. 39. Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em Resolução.

Art. 40. Recomendação é o ato oriundo de estudo e pesquisa que visa à expansão e melhoria da função trabalho e que não tenha caráter normativo.

Art. 41. Parecer é a manifestação técnica do Grupo de Apoio Permanente sobre matéria que lhe seja submetida.

Art. 42. Os atos do Conselho serão expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e deles constarão as assinaturas do Presidente e, em sistema de rodízio, de um representante de cada bancada.

Art. 43. Das decisões do Conselho caberá recurso administrativo ao Senhor Governador do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal ou de ciência da parte interessada.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de pelo menos dois terços de seus membros empossados, mas só vigorará após a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, de ato de homologação do Governador do Distrito Federal.

Art. 45. Os órgãos técnicos e administrativos da SEATRAB/DF prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados por seu Presidente.

Art. 46. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 47. A SEATRAB/DF encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo e financeiro ao Conselho de Trabalho do Distrito Federal - CTDF.

Art. 48. A Secretaria Executiva Administrativa do Conselho encaminhará cópia do presente Regimento ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/Ministério do Trabalho.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 50. A partir da vigência deste Regimento, na forma do disposto no art. 44 deste ato, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGINA AYRES LACERDA

Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL COMUNICA a abertura de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, por meio de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão dos Restaurantes Comunitários do Sol Nascente, Ceilândia Centro, Gama, Sobradinho e Itapoã no Distrito Federal/DF, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, objeto do Processo SEI nº 00431.00007452/2018-34, e CONVOCA as empresas interessadas a apresentar suas propostas, juntamente com as suas documentações para habilitação, no endereço SEPN 515, Bloco "B", Lote "A", Edifício do Banco do Brasil, 2º andar, sala 202, na Unidade de Licitações - ULIC, Brasília/DF - CEP: 70.770-501, a partir das 08h:30m do dia 24 de maio de 2018 até às 18h do dia 28 de maio de 2018, em conformidade com as especificações constantes na Convocação para Dispensa de Licitação nº 001/2018, disponível na íntegra no portal "www.sedest.df.gov.br". Dúvidas e esclarecimentos no e-mail: licitacoes@sedestmidh.df.gov.br.

BERNARDO DE CASTRO E SOARES